

## Portarias



**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**  
**Estado da Bahia**  
Fone: (77) 3449-2120  
E-mail: [pmmalhadadepedras@gmail.com](mailto:pmmalhadadepedras@gmail.com)

### PORTARIA Nº 041 / 2023

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar Fiscais dos Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Fiscais dos Contratos são representantes da Administração Pública, especialmente designados para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados para a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Ficam indicados os Fiscais responsáveis pelos Contratos das suas respectivas áreas e Fundos Municipais, a saber:

I. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Maycon Henrique Coelho Aguiar

II. Secretaria Municipal de Educação

a) Fundo Municipal de Educação

Lucas Souza Silva

III. Secretaria Municipal de Saúde

a) Fundo Municipal de Saúde

Cleyderson Aguiar Caetano

IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Deivison Porto Ferreira



**Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**  
**Estado da Bahia**  
Fone: (77) 3449-2120  
E-mail: [pmmalhadadepedras@gmail.com](mailto:pmmalhadadepedras@gmail.com)

**Art. 3º.** São atribuições do Fiscal do Contrato:

- I. Garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Representar a Administração perante a Contratado;
- III. Notificar a Contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, estabelecendo prazo para a sua correção;
- IV. Sugerir à Administração a aplicação de penalidades à Contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- V. Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais por parte da Contratada e seus empregados;
- VI. Atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes à prestação dos serviços;

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º.** O Fiscal do Contrato responderá pelo exercício irregular das atribuições que lhes são conferidas.

**Art. 5º.** Caberá a Administração prover os meios necessários para o exercício das funções descritas nesta Portaria.

**Art. 6º.** O Servidor acumulará suas atividades do cargo que ocupa na Administração Pública com a de Fiscal do Contrato, não perseguindo qualquer vantagem advinda da acumulação.

**Art. 7º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhada de Pedras, 10 de abril de 2023.

  
**CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal